

PORTARIA Nº 499, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 157/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904232.

Art. 2º Credenciar a Fasul Educacional EaD para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Doutor Melo Viana, nº 75, Centro, no Município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro Educacional Sul Mineiro Ltda. - ME, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 11.362.072/0001-03).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 500, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 200/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718795.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede na Rua Santo André, nº 680, bairro Boa Vista, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 03.774.819/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 501, DE 8 DE JULHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 207/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201928332.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Instituto Rio de Janeiro (FIURJ), a ser instalada na Avenida Rio Branco, nos 277/402, Edifício São Borja, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Universitário do Rio de Janeiro Ltda., com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 20.739.704/0001-98).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 140/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Cissa Teresa Salgado Rebelo, no curso superior de Direito, no período de 2016 a 2019, ministrado pela Faculdade de Direito de Varginha -FADIVA, com sede no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Varginha, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito, conforme consta do Processo nº 23001.000125/2020-87.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 840/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos da interessada, Bianca Loewenthal Coelho, realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo de nº 23001.000891/2018-27.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 142/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que votou favoravelmente à convalidação dos estudos do interessado, Jair Eusébio De Andrade, no curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, no período de 2010 a 2015, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta - Unisuam, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo de nº 23001.000098/2020-42.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHOS DE 8 DE JULHO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 15/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6.700, bairro Cajueiro da Malhada, no Município de Horizonte, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, CNPJ 11.365.098/0001-05, conforme Processo e-MEC nº 201806553.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 295/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa na Portaria nº 165, de 25 de fevereiro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Design, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade ESAMC Franca, com sede na Rua Francisco Tárzia, nº 733, Bairro Jardim Califórnia, no município de Franca, no estado de São Paulo, mantida pela Gracioso Educacional Ltda., com sede no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, como consta no Processo nº 00732.001812/2021-41 (e-MEC nº 201713990).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 293/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que por meio da Portaria nº 291, de 8 de outubro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Censupeg, com sede na Rua do Príncipe, nº 796, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda. - EPP, com sede no Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 00732.001810/2021-51 (e-MEC nº 201717790).

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**RESOLUÇÃO CNRM Nº 32, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Aprova a matriz de competências dos programas de Residência Médica em Nefrologia

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM em definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 8ª Sessão Plenária de 2019 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.011381/2021-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências do Programa de Residência Médica em Nefrologia, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Nefrologia possuem dois anos de formação, com acesso por meio de pré-requisito em Clínica Médica.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável aos programas de residência médica em Nefrologia que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Os residentes regularmente matriculados em Programas de Residência Médica em Nefrologia autorizados antes da publicação da presente matriz concluirão sua residência conforme previsto na Resolução CNRM nº 02/2006.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CNRM nº 11, de 06 de julho de 2021.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

**ANEXO
MATRIZ DE COMPETÊNCIAS****PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM NEFROLOGIA****1. OBJETIVO GERAL**

Formar o médico nefrologista com competências para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação na área da nefrologia.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Prover ao médico residente conhecimento teórico e prático para o entendimento fisiológico e fisiopatológico e capacitar o profissional médico para a realização de diagnósticos, terapêutica e procedimentos essenciais na área nefrológica. Torná-lo apto para o desempenho da especialidade e ampliar a abordagem na prática de saúde, com competência na área clínica, educação, pesquisa e gestão.

3. COMPETÊNCIAS E HABILIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**Ao Término do Primeiro Ano**

Ao final do primeiro ano de treinamento, o residente deverá estar apto a reconhecer, diagnosticar, determinar a conduta e acompanhar os pacientes com doenças nefrológicas e suas intercorrências.

1. Dominar a história clínica, realização do exame físico, geral e específico, formular e avaliar hipóteses diagnósticas, solicitar e interpretar exames complementares;

2. Identificar situações complexas presentes e colocá-las por prioridades, ressaltadas aquelas que contenham ameaça iminente à saúde e à vida, planejar e implementar condutas diagnósticas e terapêuticas às afecções mais prevalentes na Nefrologia, estabelecendo mecanismos de controle que permitam identificar precocemente ajustes nas condutas em curso;

3. Dominar conhecimentos dos conceitos básicos, fisiopatologia, determinantes sociais do processo de saúde e doença, critérios diagnósticos e princípios fundamentais das terapêuticas nas síndromes e nas doenças mais frequentes e graves em Nefrologia;

4. Dominar o manejo das doenças em nefrologia mais frequentes e estratificar sua gravidade para indicar internação, atendimento de urgência e emergência e alocação de infraestrutura do sistema de saúde;

5. Realizar o plano diagnóstico, solicitar e avaliar as provas diagnósticas e instituir a terapêutica pertinente e o seguimento clínico das principais doenças em nefrologia;

6. Elaborar prontuário médico legível para cada paciente, contendo os dados clínicos, preenchido em cada avaliação em ordem cronológica, com data, hora, assinatura e número do registro no Conselho Regional de Medicina e mantê-lo atualizado;

7. Realizar a prescrição do plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal;

8. Acompanhar o paciente da internação até a alta hospitalar, produzir relatório específico para continuidade terapêutica e seguimento clínico;

9. Analisar as indicações, contra-indicações e limitações dos métodos diagnósticos e terapêuticos relacionados à especialidade;

10. Valorizar o Sistema Único de Saúde, avaliando a estrutura e a regulação;

11. Valorizar e solicitar interconsultas com outros especialistas;

12. Obter o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar, em caso de impossibilidade do paciente, após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações, salvo em caso de risco iminente de morte;

13. Estabelecer relação respeitosa com o preceptor, equipe de trabalho e todos os funcionários do hospital.

Nefrologia Geral

1. Diagnosticar as doenças renais e do trato urinário em pacientes em atendimento ambulatorial e hospitalar;

2. Avaliar o diagnóstico diferencial e tratamento da lesão renal aguda;

3. Avaliar os distúrbios hidroeletrólíticos, com foco em suas causas base;

4. Avaliar as doenças glomerulares e sua investigação, bem como os diagnósticos diferenciais;

5. Investigar causas secundárias de hipertensão arterial sistêmica;



6. Dominar o tratamento da hipertensão arterial sistêmica e prevenir suas complicações;

7. Identificar as complicações da doença renal crônica e conhecer os tratamentos específicos conforme as evidências da literatura;

8. Indicar e interpretar os principais exames diagnósticos em Nefrologia, incluindo exames de imagem;

9. Realizar e interpretar exame de urina;

10. Realizar e interpretar o exame de fundo de olho;

11. Diferenciar a histologia renal normal da patológica;

12. Dominar as indicações de biópsia renal em rins nativos ou transplantados, bem como suas complicações;

13. Dominar aspectos básicos de ultrassonografia em nefrologia, que incluem instrumentação básica da ultrassonografia, achados ultrassonográficos da doença renal crônica e obstrução urinária e avaliação do estado volêmico à beira do leito;

14. Realizar punções venosas guiadas por ultrassonografia.

Terapia Renal Substitutiva

1. Dominar as indicações, contra-indicações, vantagens e desvantagens dos diferentes métodos de terapia renal substitutiva, incluindo hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal;

2. Indicar e acompanhar procedimentos de terapia renal substitutiva, em casos de doença renal crônica e em lesão renal aguda;

3. Prescrever o procedimento dialítico e adequar a prescrição de acordo com a evolução clínica e laboratorial do paciente;

4. Reconhecer e tratar intercorrências dialíticas;

5. Reconhecer e tratar complicações de cateteres de hemodiálise;

6. Avaliar a indicação do encaminhamento para transplante renal;

7. Dominar a técnica e realizar implante dos cateteres centrais para hemodiálise guiada ou não por ultrassonografia.

Ao Término do Segundo Ano

1. Realizar pesquisa clínica nas bases de dados científicas e conhecer o essencial de metodologia científica para apresentações em sessões clínicas e formulação de trabalhos científicos;

2. Demonstrar cuidado, respeito na interação com os pacientes e familiares, respeitando valores culturais, crenças e religião dos pacientes, oferecendo o melhor tratamento;

3. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica;

4. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica;

5. Compreender os mecanismos utilizados para concessão de medicamentos para os pacientes através da assistência farmacêutica em Farmácia de alto custo e/ou medicamento estratégico;

6. Analisar os custos da prática médica e utilizá-los em benefício do paciente, mantendo os padrões de excelência;

7. Valorizar a relação custo/benefício para as boas práticas na indicação de medicamentos e exames complementares;

8. Manejar o suporte para os pacientes e familiares, nos casos de medicina paliativa e de terminalidade da vida;

9. Tomar decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, demonstrando seus conhecimentos e sua liderança no sentido de minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações;

10. Produzir um trabalho científico utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico ou publicar em revista científica ou apresentar publicamente em forma de monografia.

Nefrologia Geral

1. Reconhecer e intervir nas principais doenças renais que requeiram atendimento de urgência e emergência;

2. Dominar o diagnóstico diferencial das doenças nefrológicas;

3. Dominar as manifestações renais de doenças sistêmicas (diabetes, vasculites, infecções), bem como as interações dos rins com outros órgãos (síndrome cardiorenal, hepatorenal) e em condições especiais (gestação, obesidade, envelhecimento), entre outras;

4. Dominar as modalidades terapêuticas básicas das doenças glomerulares, bem como suas potenciais complicações;

5. Promover atendimento integral à saúde dos pacientes com doenças renais, baseado em evidências científicas atualizadas e no julgamento clínico;

6. Realizar biópsia renal guiada por ultrassonografia em rim nativo ou transplantado;

7. Identificar as principais doenças renais através do exame histológico, utilizando microscopia ótica e imunofluorescência;

8. Discutir, indicar e conduzir o processo de conduta paliativa.

Terapia Renal Substitutiva

1. Dominar as diferentes modalidades de terapia dialítica nos pacientes críticos com lesão renal aguda;

2. Conhecer as diretrizes vigentes e portarias que regulamentam os procedimentos de hemodiálise, diálise peritoneal e transplante renal;

3. Dominar o exame físico das fistulas arteriovenosas e identificar estenoses venosas, trombozes e demais complicações, bem como, indicar o tratamento;

4. Avaliar e individualizar a escolha do acesso vascular para hemodiálise;

5. Identificar e manejar as complicações dos acessos vasculares para hemodiálise.

6. Realizar implante de cateter tunelizado para hemodepuração;

7. Dominar as diferentes modalidades de diálise peritoneal;

8. Identificar e tratar as disfunções e infecções relacionadas aos cateteres peritoneais;

9. Realizar implante de cateter peritoneal;

10. Conhecer o processo de doação, captação, perfusão e manutenção de rins para transplante;

11. Dominar o diagnóstico clínico e histológico de rejeições dos enxertos renais; imunologia básica de transplante; imunossupressão; e preparo de pacientes para transplante renal.

Orientação e comunicação:

1. Contribuir com orientação aos residentes de outras áreas e do 1º ano de Nefrologia, quanto ao diagnóstico e condução das doenças renais e auxiliar na instalação de acesso vascular temporário;

2. Demonstrar atenção, humanização e habilidade de comunicação ao interagir com pacientes, familiares e membros da equipe multiprofissional;

3. Atuar na prevenção das principais doenças renais, orientando e educando a população.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2021

Institui o procedimento simplificado para o credenciamento de campus fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, com fundamento no §6º do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Instituir o procedimento simplificado para o credenciamento de campus fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia.

Art. 2º As Universidades Federais poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede em Município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, desde que o Município esteja localizado no mesmo Estado da sede da IES.

Art. 3º A tramitação dos processos de que trata esta Portaria será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC.

Art. 4º Os pedidos de credenciamento de campus fora de sede de Universidades Federais e para extensão das atribuições de autonomia serão compostos das seguintes fases:

I - Despacho Saneador

II - Manifestação da Secretaria de Educação Superior - SESU

III - Parecer Final

IV - Portaria

Art. 5º O protocolo do pedido de credenciamento de campus fora de sede e para extensão das atribuições de autonomia deverá ser efetuado pela Universidade Federal, informando impacto orçamentário, de docentes e técnicos, bem como o cumprimento do disposto no art. 17, I e II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único. Caso os documentos sejam insuficientes à apreciação, a Secretaria de Educação Superior - SESU e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES poderão instaurar diligência, que se prestará unicamente a esclarecer ou sanar os aspectos apontados, concedendo ao requerente prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta.

Art. 6º Encerrada a fase de despacho saneador na SERES, o processo seguirá à SESU para que seja exarada manifestação acerca dos requisitos constantes do art. 5º.

Art. 7º Exarada a Manifestação da SESU, o processo retornará à SERES, que analisará os elementos e preparará seu parecer final.

Art. 8º Após emissão de parecer final favorável pela SERES, será publicado ato autorizativo, pelo Secretário da SERES, de credenciamento de campus fora de sede de IFES e para extensão das atribuições de autonomia, nos termos do §6º art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 9º Em caso de não cumprimento das disposições previstas nesta Portaria para adoção do procedimento simplificado, o processo será arquivado.

Art. 10 Os processos de que trata esta Portaria poderão ser protocolados a qualquer tempo, independentemente de previsão no calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.

Art. 11 As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelas Secretarias competentes.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO
Secretário de Educação Superior
Substituto

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação
Superior

PORTARIA Nº 675, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802121	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DANTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN, 385, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
2	201802483	GESTÃO TECNOLÓGICA FINANCEIRA	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV. JOAQUIM NABUCO, 1.365, POLO SEDE - UNIDADE VI, CENTRO, MANAUS/AM
3	201802484	PROCESSOS GERENCIAIS TECNOLÓGICO	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV. JOAQUIM NABUCO, 1.365, POLO SEDE - UNIDADE VI, CENTRO, MANAUS/AM

